

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



ODOLETO	DT	rri	N1 0	DE	DE		
PROJETO	DE	LEL	IN."	DE	DE		
			- ''			 	

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distritol quadra, 000 lote0000, inscrição n.º108991-1, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Municipio qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APRO-VOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,00m(onze metros) de frente para a Rua 13; 13,70m(treze metros e setenta centímetros) na lateral direita confrontando com Ernesto Ignácio Correa, 13,70m(treze metros e setentacentímetros) na lateral esquerda que faz para a Rua Projetada e 11,00m(onze metros) nos fundos confrontando com Emília, formando uma área total de 150,70m2(cento e cinquenta metros e setenta decímetros quadrados), área

esta localizada no Jardim Esperança-Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO





ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 29 DE SETEMBRO DE 1.982.

W

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.
PREFEITO